

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Baião SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 156/2020

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o *MUNICÍPIO DO BAIÃO* e *JOSE CARLOS MEIRELES MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR*, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Santo Antônio, nº 199, Palacete Fernando Guilhon, Bairro do Centro, CEP 68465-000, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n. 05.425.871/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. JADIR NOGUEIRA RODRIGUES*, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 179.849.802-25, RG nº. 104014 - SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Baião/PA.

CONTRATADO (A): Sr. (a) JOSE CARLOS MEIRELES MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 006.201.942-27, RG nº. 6017458 - PC/PA.

MOTIVO E FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: medida de essencial de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, responsável pelo surto de 2019-2020, ato este respaldado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal; art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município de Baião/PA; Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações; e o Decreto Municipal nº 0.59/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de *MOTORISTA*, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do CONTRATANTE, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pela da Covid-19, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01 de abril de 2020 e termo final o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma da Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A), o CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA: Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a serem percebidos pelo (a) CONTRATADO (A), serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUINTA: O (a) CONTRATADO (A) cumprirá uma carga horária de40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) CONTRATADO (A), desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: Eventuais danos causados pelo (a) CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações e atribuições da função temporária do (a) CONTRATADO (A) serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que tange ao enfrentamento da Covid-19 (inserir eventual outro documento legal que indique as atribuições da contratada), devendo ser cumpridas rigorosamente.

Winds of the second

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Baião

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: O (a) CONTRATADO (A) fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a ela o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Federal e as demais disposições da Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Baião, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e, ainda registrado em livro próprio na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Baião, em 05 de maio de 2020.

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

José Carlos M. M. dos Santos Túmior JOSE CARLOS MEIRELES MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1. Márcia Kely bops Costa 2. Faguer Beartins Ramos